Código de Ética

v.2.0 – Novembro/2023

Resumo

O Código de Ética determina as práticas, padrões éticos e regras a serem seguidos pelos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, terceiros e todos aqueles que, direta ou indiretamente, se relacionem com a **Invexa Interinvest**, sendo responsabilidade dos mesmos o cumprimento e disseminação deste documento. Estabelece: padrões éticos e de integridade pessoal exigidos dos sócios-gerentes e dos colaboradores (funcionários e demais prestadores de serviço) da empresa na condução dos interesses da instituição e de seus clientes; dos assuntos e negócios pessoais e financeiros dos colaboradores, administradores e pessoas relacionadas; e regras de conduta a serem adotadas pelos mesmos em situações de real ou potencial conflito de interesses ou em que houver suspeita de irregularidade.

invexa
interinvest
Asset Management

Versão	Data	Descrição
1.0.0	Maio 2011	Documento Original
1.1.0	Julho 2016	Inclusão Termo de Adesão
1.2.0	Agosto 2020	Revisão Geral, Padronização Gráfica e Inclusão de Assinaturas
1.2.1	Janeiro 2021	Inclusão da Política de Soft Dollar
1.2.2	Abril 2021	Inclusão Capítulo Potenciais Conflitos de Interesse e seus Processos de Mitigação
2.0	Novembro 2023	Revisão geral, padronização gráfica e atualização de nomes e nomenclaturas, Inclusão de Diretrizes ASG, Reformulação ampla e irrestrita da Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses.

Tabela de Versões:

Validade: Indeterminado, com prazo de atualização não superior a 24 meses desde a última versão.

Área Responsável: Compliance

Aplicação: Invexa Capital

1 CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Esse documento mostra os procedimentos a serem realizados para o controle das políticas corporativas da empresa, e é composto pelos seguintes aspectos:

1 Conteúdo do Documento 1-2

2 Conduta dos Colaboradores 2-3

3 Discriminação e Assédio 3-3

4 Informações Confidenciais 4-3

5 Divulgações e Solicitações de Informações 5-4

6 Relacionamento com Clientes 6-4

7 Relacionamento com Fornecedores 7-5

8 Relacionamento com Terceiros 8-5

9 Política de Soft Dollar 9-5

10 Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses 10-6

11 Diretrizes ASG 11-7

Diretrizes Sociais 11-7

Diretrizes Ambientais 11-8

Diretrizes de Governança 11-8

12 Termo Anticorrupção 12-8

13 Relacionamento no Ambiente de Trabalho 13-9

14 Trabalho em Ambiente Seguro 14-9

15 Defesa do Patrimônio da instituição 15-9

16 Comunicação dos Atos 16-10

17 Interpretação do Código de Ética 17-10

18 Penalidades Cabíveis 18-10

19 Gravidade dos Atos 19-11

20 Comunicação das Infrações 20-11

21 Atualização e Validade Do Código 21-11

22 Algumas Definições 22-11

23 Adesão ao Código de Ética 23-12

2 CONDUTA DOS COLABORADORES

É obrigação de todo colaborador:

- Ter conduta honesta, leal e justa, agindo com integridade, competência, dignidade e ética no relacionamento com clientes internos, externos e órgãos reguladores;
- Atuar e encorajar colegas colaboradores e clientes a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar credibilidade à instituição;
- Ler integralmente a Resolução CVM nº 21/21,
- Buscar a manutenção e elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de toda a equipe, procurando sempre atingir o melhor resultado;
- Ter ou adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;
- Tratar com cortesia colegas colaboradores, clientes e terceiros e respeitando a privacidade individual, sem preconceitos de raça, cor, idade e sexo ou quaisquer outros tipos e formas de discriminação;
- Manter sigilo sobre a realização das operações, bem como sobre informações ainda não tornadas públicas;
- Seguir as políticas e normas internas da instituição, observando os padrões de conduta ética e moral que são exigidos para todos os colaboradores;
- Utilizar de modo apropriado e profissional o correio eletrônico, a internet, o telefone e outras formas de comunicação fornecidas pela instituição;
- Seguir as orientações ou códigos de vestimenta da empresa, sabendo que a imagem da instituição é transmitida pela aparência de seus colaboradores.

3 DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

É expressamente proibido:

- Assediar moralmente ou sexualmente os demais colaboradores;
- Discriminar um colaborador; fazer distinção de sexo, raça, cor, credo, nacionalidade, etnia, orientação sexual, estado civil, situação financeira, idade ou incapacidade;
- Piadas e insultos que possam resultar em um ambiente hostil de trabalho.

As condutas previstas acima não serão aceitáveis e constituem violação ao Código de Ética e da legislação de direitos humanos. Os itens acima se estendem aos fornecedores, clientes, visitantes ou qualquer outra pessoa, independentemente do local.

4 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

É dever de todo colaborador e interveniente:

- Manter sigilo e não usar para si ou para terceiros, incluindo amigos e parentes, informações relativas à **Invexa Interinvest** ou a seus respectivos negócios que não estejam disponíveis de modo geral ao público;
- Manter e proteger o sigilo de informações sobre respectivos clientes, fornecedores, concorrentes;
- Não distribuir, comentar, divulgar, ou tornar públicas, informações privadas relativas à empresa;
- Não fornecer ou comentar rumores a respeito da instituição.

5 DIVULGAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

É dever de todo colaborador:

- Garantir que toda informação fornecida por ele é correta, apropriada para a publicação ou divulgação para qual a mesma se destina e esteja devidamente autorizada por pessoa que tenha competência para tal;
- Obedecer às exigências de agências reguladoras de valores mobiliários e bolsas de valores quanto à maneira e o momento da divulgação das informações;
- Somente os colaboradores autorizados são autorizados a falar pela empresa;
- Todos os pedidos de informações provenientes de fora da instituição devem ser encaminhados ao responsável pela comunicação, salvo as provenientes de órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores e agências de *rating* que devem ser encaminhadas para a área de *Compliance*.

6 RELACIONAMENTO COM CLIENTES

É dever de todo colaborador ao se relacionar com clientes:

- Primar seu atendimento baseado no respeito às necessidades dos clientes;
- Oferecer produtos e serviços de qualidade e dentro dos padrões exigidos por lei e pelo mercado;
- Fornecer informações transparentes, claras e acessíveis sobre os produtos e serviços a todos os clientes;
- Oferecer ao cliente produtos e serviços que estejam de acordo com sua capacidade econômica e financeira;
- Oferecer produtos e serviços confiáveis e de qualidade para que possam atender às necessidades do público e do mercado, contribuindo para o desenvolvimento da indústria de fundos de investimentos;
- Apresentar padrão de atendimento ético, jamais transgredindo padrões de negociações que envolvam favorecimento individual de membros da empresa ou do cliente.
- Relação com os clientes deve ser na forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;
- Não tomar dinheiro emprestado de clientes da instituição ou emprestar dinheiro próprio a clientes;

- Não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal que poderia configurar em influência, ou que possa gerar dúvida sobre a probidade ou honorabilidade do colaborador ou da empresa;
- Colaboradores e sócios-gerentes devem priorizar os interesses dos clientes e os da empresa em relação aos seus próprios, quando conflitantes.

7 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

É dever de todo colaborador se relacionar com fornecedores seguindo as seguintes diretrizes:

- Relacionar-se com prestadores de serviços e fornecedores idôneos, adotando processos de contratação imparciais e transparentes, baseando-se em critérios técnicos e nas necessidades da empresa, utilizando processos que garantam a melhor relação custo-benefício;
- Exigir que os trabalhos a serem prestados ou os serviços a serem fornecidos tenham o mesmo padrão de qualidade que a **Invexa Interinvest** costuma disponibilizar as partes interessadas.

8 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

É dever de todo colaborador ao se relacionar com terceiros:

- Manter um bom relacionamento e de civilidade com a concorrência;
- Ter como premissa a concorrência leal e ética em todas as operações e relações com outras gestoras de recursos, agentes autônomos, distribuidoras, corretoras, bancos e demais instituições financeiras;
- Garantir, através de relacionamentos transparentes, colaboração, clareza e boa-fé, a credibilidade junto aos vários públicos;

9 POLÍTICA DE SOFT DOLLAR

Acordos tratados por *soft dollar* devem ser previamente aprovados pelo diretor de compliance da Invexa Interinvest, assim como gerido de forma transparente (contratualmente) e em benefício ao cotista.

Os *soft dollars* são benefícios oferecidos por corretoras ou parceiros à gestora em contraprestação ou direcionamento de transações das carteiras e dos fundos geridos por ela, tendo como fim o auxílio no processo de tomada de decisões de investimentos em relação aos fundos e carteiras bem como nas atividades de consultoria de valores mobiliários.

Atualmente não são geridos acordos de *soft dollar* pela Invexa Interinvest.

10 POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A atuação no Mercado de Capitais expõe os sócios e colaboradores da **Invexa Interinvest** aos inerentes conflitos de interesse no desempenho de suas atividades. Tais conflitos surgem na medida em que pode haver um desalinhamento entre os interesses de outras participações societárias ou atividades desempenhadas pelos colaboradores e sócios da **Invexa Interinvest** com o objetivo final da empresa, que no caso específico é a gestão de recursos de terceiros e a consequente valorização/proteção do patrimônio de nossos clientes. Além de prevenir, identificar e gerir quaisquer situações, potenciais ou efetivas, de conflitos de interesses, buscamos reforçar o grau de conhecimento e sensibilizar os Sócios e Colaboradores para as matérias de conflitos de interesses.

Dessa forma instituímos um processo de avaliação e identificação dos conflitos de interesse, a fim de tratá-los e mitigá-los. O procedimento segue as seguintes etapas:

- Identificação das atividades desempenhadas pelos sócios e/ou colaboradores) da **Invexa Interinvest** e/ou o(s) seu(s) respectivo(s) grupo(s) econômico(s) e as suas partes relacionadas em relação ao seu envolvimento no negócio jurídico e/ou econômico que envolvem a gestão de carteiras e valores mobiliários.
    - São grupos econômicos da **Invexa Interinvest**, incluindo, mas não se limitando a: (i) sociedades controladoras, (ii) controladas, (iii) coligadas ou (iv) sob controle comum.
    - São partes relacionadas: (i) os fundos que estejam sob mesma gestão, (ii) os cotistas detentores, direta ou indiretamente, de mais de 10% das cotas de qualquer desses fundos, (iii) as empresas integrantes do portfólio de investimento dos fundos (investidas) e seu(s) grupo(s) econômico(s) em que seja detido pelo menos 10% do capital social ou votante, direta ou indiretamente.
    - São caracterizados como negócio jurídico e/ou econômico, incluindo, mas não se limitando, e também não compreendidos nas atividades da **Invexa Interinvest** a: (i) prestação de serviços diversos, (ii) receitas de vendas que representem mais de 10% das empresas do grupo econômico (iii) comissões de intermediação de atividades, (iv) participação da gestão conjuntamente com as partes relacionadas ou (v) participação em contratos de desempenho e/ou opções de compra ou venda em negócios diversos, com ou sem liquidação financeira.
- Deve-se identificar se os negócios jurídicos e/ou econômicos têm relação com os veículos de investimentos da **Invexa Interinvest**, sejam eles fundos de investimentos ou carteiras administradas;
- Avaliação dos possíveis conflitos de interesse nas atividades desempenhadas e participações societárias pelo Comitê de Riscos e Compliance. O Comitê é formado por mínimo 1 diretor de riscos e compliance e 1 diretor de investimentos ou distribuição com mandato de 3 anos, podendo ser renovados por tempo indeterminado. Este se reúne a cada 6 meses ou se convocado extraordinariamente para algum fim específico;

- Todos os colaboradores e sócios assinam em termo eletrônico termo onde devem informar a área responsável caso em algum momento passem a desempenhar atividades que possam configurar um grupo econômico e/ou participações societárias, econômicas ou jurídicas em outros negócios;
- Anualmente ou quando sócios e/ou colaboradores se colocarem em situações de conflito de interesses, é necessário atualizar esse status junto à área de controles internos da instituição.
- Anualmente o Comitê de Riscos e Compliance faz as avaliações necessárias sobre eventuais atividades desempenhadas e as participações dos sócios em outros negócios.
- No caso de identificação de situações que possam gerar conflitos de interesses, deve-se efetuar um plano de ação para saná-lo e/ou efetuar procedimento de *disclosure* e transparência de tais situações às partes relacionadas.
- O documento de disclosure deve ser divulgado e cientificado nas seguintes situações: i) anteriormente a oferta pública de fundos de investimento geridos pela Invexa Interinvest, no documento de aceitação da oferta (RCVM 160/22) ou (ii) posteriormente ao surgimento da situação de potencial conflito de interesse através de comunicações formais aos cotistas, ou ainda através de Assembleia Geral de Cotistas (RCVM 175/22).

11 DIRETRIZES ASG

A Política ASG da Invexa leva em consideração diretrizes que tenham impacto real em seu meio externo. Para garantir que tais princípios sejam praticados, seguimos diretrizes de exclusão, ou seja, estabelecemos princípios invioláveis pelas quais não efetuamos os investimentos em determinados tipos de empresas.

Diretrizes Sociais

A **Invexa Interinvest** não investirá em Projetos ou Empresas que envolvam:

i. Produção ou atividades que envolvam trabalho forçado ou trabalho infantil perigoso
ii. Dano ou remoção de qualquer patrimônio cultural crítico
iii. Produção ou atividades que afetam terras pertencentes ou reivindicadas sob julgamento por Povos Tradicionais (indígenas e quilombolas), sem o consentimento completo e documentado de tais povos
iv. Mídia racista e/ou antidemocrática
v. Pornografia e/ou prostituição
vi. Produção ou comércio de armas e munições
vii. Atividades de mineração que usam métodos rudimentares de extração
viii. No caso de qualquer um destes produtos a seguir fazer parte substancial 5 das principais atividades de negócios financiadas de um Projeto:
a. Bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho)
b. Tabaco
c. Jogos de azar, cassinos e equivalentes
d. Motéis, saunas e estabelecimentos de entretenimento para adultos

Diretrizes Ambientais

A **Invexa Interinvest** não investirá em Projetos ou Empresas que envolvam:

i. Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias

ii. Atividades ou materiais considerados ilegais de acordo com as leis, regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a interrupções ou proibições internacionais, como:

a. Substâncias que destroem a camada de ozônio, PCB (bifenilos policlorados) e outros produtos farmacêuticos específicos perigosos, pesticidas / herbicidas ou produtos químicos

b. Animais selvagens ou produtos regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES) ou Fauna e Flora Selvagens

c. Métodos de pesca não sustentáveis (ex.: pesca por jateamento e pesca com rede de emalhar de deriva no ambiente marinho usando redes com mais de 2,5 km de comprimento)

iii. Produção, comércio, armazenamento ou transporte de volumes significativos de produtos químicos perigosos ou uso em escala comercial de produtos químicos perigosos.

iv. Comércio transfronteiriço de resíduos e produtos residuais, a menos que seja conforme com a Convenção de Basileia e seus regulamentos

v. Produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a fonte radioativa seja trivial e / ou adequadamente blindada

vi. Produção ou comércio de fibras de amianto

vii. Construção de novas usina Termelétrica a carvão e ampliação de qualquer uma existente

viii. Destruição de áreas de alto valor de conservação

ix. Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas não nativas e manejadas de forma sustentável

Diretrizes de Governança

A **Invexa Interinvest** não investirá em Projetos ou Empresas que envolvam:

i. Falta de ética nos negócios;

ii. Provas de falta de alinhamento e direitos dos acionistas minoritários;

iii. Práticas de corrupção e suborno;

iv. Práticas antitruste;

v. Práticas contábeis fraudulentas;

vi. Falta de Transparência e responsabilidade com os seus clientes ou parceiros comerciais.

12 TERMO ANTICORRUPÇÃO

Todos os colaboradores e intervenientes da **Invexa Interinvest** deverão cumprir, em quaisquer tempos, os regulamentos e legislação aplicável, obrigando-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, à Lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei n. 12.846/2013), bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses nacionais ou estrangeiros.

13 Relacionamento no Ambiente de Trabalho

As relações no ambiente de trabalho devem ser lastreadas pela cortesia e respeito. Deve haver predomínio do espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da **Invexa Interinvest** e a busca por resultados.

Os gestores de pessoas devem ter em mente que seus colaboradores o tomarão com exemplo. Assim, suas ações constituirão o modelo de conduta para sua equipe.

É fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissionais existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada colaborador.

14 Trabalho em Ambiente Seguro

É responsabilidade da instituição e todos os seus colaboradores manter um ambiente de trabalho seguro. É dever de todo colaborador:

- Obedecer rigorosamente às leis aplicáveis sobre saúde e segurança e as políticas públicas que as mesmas representam, seguindo instruções e/ou procedimentos de trabalho sobre tais normas e leis;
- Não participar ou praticar atos ilegais ou perigosos;
- Não portar armas ou outros materiais nocivos à saúde dentro da empresa;
- Relatar ao Comitê de Riscos e Controles Internos qualquer ato de violência, intimidação ou hostilidade para com outro colaborador, parceiro, fornecedor ou cliente;
- Relatar ao Comitê de Riscos e Controles Internos qualquer ocorrência de acidente, incidente, lesão, comportamento violento que ocorram dentro do ambiente da **Invexa Interinvest** ou que envolva a mesma direta ou indiretamente;
- Relatar ao Comitê de Riscos e Controles Internos a existência de equipamentos, materiais, práticas ou condições inseguras de trabalho.

15 Defesa do Patrimônio da Instituição

A **Invexa Interinvest** é responsável por prover e manter ativos e ambientes que venham a propiciar o bom desempenho e o aprimoramento das atividades profissionais;

É responsabilidade do colaborador:

- Ter bom senso ao utilizar os ativos da empresa;

- Não utilizar os meios de comunicação da empresa para transmitir mensagens racistas ou discriminatórias, imagens e textos obscenos ou ofensivos ao pudor;
- Cuidar e manter os ativos da instituição para que não ocorram danos e/ou perdas, mantendo-os em bom estado e disponíveis para o uso;
- Não utilizar os ativos para assuntos pessoais, políticos, sindicais ou religiosos e;
- Seguir a Política de Segurança, que atribuem direitos e responsabilidades às pessoas que lidam com determinados ativos, bem como as informações neles armazenados;
- Os ativos disponibilizados são para uso exclusivo corporativo, e não para fins particulares. Estes poderão ser monitorados e auditados sem prévia notificação;
- A apropriação indevida dos ativos da instituição constitui violação do seu dever perante a mesma, e poderá constituir ato de fraude, resultando em demissão;
- Descuido ou desperdício dos ativos constitui em violação de dever perante a mesma, podendo resultar em demissão.

16 Comunicação dos Atos

Os atos de transgressão ao Código de Ética devem ser reportados ao Comitê de Riscos e Controles Internos.

- Os atos administrativos devem ser reportados diretamente ao seu superior que irá comunicar o mesmo formalmente ao Comitê de Riscos e Controles Internos ou através de informe de ocorrência que será encaminhado e analisado pela área de *Compliance*;
- O conhecimento e não comunicação de um ato que transgrida o Código de Ética será considerada como uma transgressão de igual ou superior gravidade ao ato não comunicado;
- O anonimato é assegurado a quem o desejar, mas implica que haja fundamentação consistente daquilo que for comunicado. O sigilo da apuração será rigorosamente mantido e, quando couberem, medidas apropriadas serão adotadas.

17 Interpretação do Código de Ética

A Área *de Compliance* é responsável pela interpretação do texto e pela definição de condutas que não tenham sido previstas no Código, bem como pela apreciação de temas encaminhados por seus membros.

18 Penalidades Cabíveis

Qualquer ato que transgrida o Código de Ética da **Invexa Interinvest** será devidamente punido de acordo com a gravidade do mesmo podendo o transgressor até perder o vínculo com a instituição e, se justificado, poderão ser instaurados processos legais contra o mesmo. Cabe somente ao Comitê de Riscos e Controles Internos julgar o ato de transgressão quanto a sua gravidade.

19 GRAVIDADE DOS ATOS

Todos os atos serão analisados e julgados pelo Comitê de Riscos e Controles Internos, que irá definir a gravidade e a punição aplicável ao mesmo. Esses atos serão arquivados na pasta pessoal do colaborador e serão considerados na avaliação semestral do mesmo. O transgressor que se sentir penalizado injustamente poderá recorrer da decisão do Comitê de Riscos e Controles Internos.

20 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

É de responsabilidade da Área *de Compliance* a tarefa de comunicar formalmente ao gestor do transgressor a penalidade ou punição que recaia sobre o seu funcionário e suas possíveis implicações.

21 ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DO CÓDIGO

O Código será revisado anualmente, ou quando houver necessidade, pela Área *de Compliance* ou Comitê de Riscos e Controles Internos. Esse código é válido por período indeterminado a partir da data de sua publicação.

22 ALGUMAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Código Ético considera-se:

Assédio sexual – qualquer tipo de coerção de caráter sexual praticada por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado. O assédio sexual caracteriza-se por alguma ameaça ou insinuação contra o subordinado, com fundamento em sexismo.

Assédio moral – exposição de qualquer colaborador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Discriminação – toda forma de distinção, exclusão, restrição ou privilégio baseada na raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, idade ou incapacidade com a finalidade de prejudicar o desfrute da igualdade de direitos humanos.

Informações Públicas – são aquelas divulgadas em relatório anual, formulário de informações anuais, circular de informações da administração, no site da **Invexa Interinvest**, relativas a produtos e eventos, comunicado à imprensa ou relatórios intermediários.

Informações Privadas – são informações que de modo geral não estão disponíveis ao público em geral seja mediante uma comunicação à imprensa, divulgação aos acionistas ou cobertura ampla na mídia. Exemplos de informações privadas: Informes e circulares internas (geralmente veiculadas por e-mail).

Comitê de Riscos e Controles Internos – comitê composto pelos sócios gerentes ou partes envolvidas com reputação ilibada que é constituído para debater os aspectos e violações do Código de Ética.

23 ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

As adesões às políticas da empresa devem ser assinadas em um **Termo de Adesão**, física ou eletronicamente, no qual o colaborador declara estar ciente das normas constantes na mesma. Esse termo detalhará este código de ética e todas as outras políticas da instituição, devendo ser assinado por todos os colaboradores da empresa. No caso de implementação ou modificação de qualquer política, bem como a instituição de novas políticas, novo termo deverá ser assinado pelos colaboradores da empresa, independente da prévia assinatura.